



CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA

RUA PROFESSOR JOSÉ SÁTIRO DE MELO, 85 – CENTRO – CEP: 35.382-000
CNPJ=00.907.927/0001-00 TELEFAX=31/3871-5110

MEMORANDO n. 05/2025

Senhor Presidente,

Considerando a solicitação para Processo administrativo licitatório referente à aquisição de microfones para mesa Gooseneck, dg10, Haste Flexível, Preto, bem como mão de obra para fins de instalação, solicito autorização para abertura de procedimento Administrativo preparatório.

Piedade de Ponte Nova, 12 de março de 2025.

Letícia de Cássia Pataro Lima



CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA

RUA PROFESSOR JOSÉ SÁTIRO DE MELO, 85 – CENTRO – CEP: 35.382-000

CNPJ=00.907.927/0001-00 TELEFAX=31/3871-5110

AUTORIZAÇÃO

À Senhora Letícia de Cássia Pataro Lima,

Autorizo a abertura de Processo administrativo preparatório para aquisição de microfones para mesa Gooseneck, dg10, Haste Flexível, Preto, bem como mão de obra para fins de instalação.

Recomendo que sejam observados e respeitados os limites fixados na Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Lei 14.133/2021.

Piedade de Ponte Nova, 13 de março de 2025.

Flávio Magalhães da Cruz
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA

RUA PROFESSOR JOSÉ SÁTIRO DE MELO, 85 – CENTRO – CEP: 35.382-000
CNPJ=00.907.927/0001-00 TELEFAX=31/3871-5110

MEMORANDO n. 06/2025

À Senhora Maria Aparecida Brum da Silveira,

Prezada senhora, atendendo solicitação administrativa, peço que informe a existência de Dotação Orçamentária para cobertura das despesas para a aquisição de microfones para mesa Gooseneck, dg10, Haste Flexível, Preto, bem como mão de obra para fins de instalação.

O valor total da contratação estimado, conforme orçamentos de custos que será juntado ao processo é de R\$ 5.900,00 (cinco mil e novecentos reais).

Aguardo retorno para dar andamento ao processo de contratação.

Piedade de Ponte Nova, 13 de março de 2025.

Letícia de Cássia Pataro Lima



CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA

RUA PROFESSOR JOSÉ SÁTIRO DE MELO, 85 – CENTRO – CEP: 35.382-000
CNPJ=00.907.927/0001-00 TELEFAX=31/3871-5110

MEMORANDO n. 07/2025

Senhora Letícia de Cássia Pataro Lima,

Em atendimento a solicitação de informação de dotação orçamentária para cobertura das despesas para aquisição de microfones para mesa Gooseneck, dg10, Haste Flexível, Preto, bem como mão de obra para fins de instalação, segue abaixo, podendo ainda ser adequada conforme a necessidade de novos elementos de despesa:

A despesa com a execução do objeto será atendida pelo elemento de despesa nº 4.009 – Manutenção do Gabinete da Presidência: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 17, e – 449052 – Equipamento e Material Permanente – Ficha 19 4.010; Manutenção Com Atividades da Câmara Municipal – 339030 – Material de consumo– Ficha 21, do Orçamento Municipal 2024 – Lei Orçamentária n. 86/2024.

Piedade de Ponte Nova, 14 de março de 2025

Maria Aparecida Brum da Silveira



CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA

RUA PROFESSOR JOSÉ SÁTIRO DE MELO, 85 – CENTRO – CEP: 35.382-000
CNPJ=00.907.927/0001-00 TELEFAX=31/3871-5110

DFD – Documento de Formalização de Demanda

DADOS DO SETOR REQUISITANTE	
Setor	Presidência da Câmara
Setor Requiritante (Unidade/Setor/Depto)	Presidência da Câmara
E-mail	camaramunicipalpiedadedepontenova@hotmail.com
Telefone	(31)38715110
Servidor responsável pela Demanda	Letícia de Cássia Pataro Lima

DADOS DO SERVIÇO
1.Objeto: Aquisição de material permanente/equipamentos, qual seja, microfones para mesa Gooseneck, dg10, Haste Flexível, Preto, bem como mão de obra para fins de instalação.
2. Justificativa da necessidade da contratação de serviço, considerando o Planejamento Estratégico, se for o caso. O presente documento tem a finalidade de apresentar demanda de aquisição de microfones, cabeamentos e demais matérias necessários para as instalações, bem como a respectiva mão de obra. Justifica-se a presente demanda em decorrência das reuniões ordinárias e extraordinárias acontecerem com transmissão ao vivo através do YouTube, sendo portanto, fundamental o uso de microfones. Insta mencionar que o número de microfones que a Câmara Municipal possui na data de hoje são insuficientes para atender todos os vereadores e ainda, se encontram em péssimas condições de uso.
3. Quantidade de serviço a ser contratada A quantidade a ser adquirida deverá ser planejada para atendimento de todos os vereadores, bem como do servidor da Câmara Municipal que conduz as reuniões, portanto, se faz necessário a aquisição de 10 microfones e os respectivos materiais para instalação.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA

RUA PROFESSOR JOSÉ SÁTIRO DE MELO, 85 – CENTRO – CEP: 35.382-000
CNPJ=00.907.927/0001-00 TELEFAX=31/3871-5110

4. Previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços/material

A entrega dos itens considerando a urgência na aquisição, haja vista que os atuais microfones da Câmara não estão atendendo as necessidades, deverá acontecer no prazo máximo de 15 dias úteis.

5. Descrição dos materiais e serviços:

- * 10 Microfones de Mesa Gooseneck dg10 Haste Flexível cor Preto
- * Cabeamento para os Microfones
- * Cabo com conectores P2 x P10 de 10 Metros
- * Cabo com conectores P10 x P10 de 10 metros
- * Régua 10 Tomadas Diagonais Para Rack 19 10a Bivolt Cor Preto
- * Mão de Obra de Instalação e Configuração.

6. Observações Gerais:

Unidade e servidor responsável para esclarecimentos: Letícia de Cássia Pataro Lima

INDICAÇÃO DOS MEMBROS DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

AGENTE DE CONTRATAÇÃO	MEMBRO 01
Nome: Maria Aparecida Brum da Silveira	Nome: Letícia de Cássia Pataro Lima
Matrícula: Não tem	Matrícula: Não tem
E-mail: camaramunicipalpiadadedepontenova@hotmail.com	E-mail: camaramunicipalpiadadedepontenova@hotmail.com
MEMBRO 02	MEMBRO 03
Nome: Cristiane Aparecida da Silva Romão do Monte	Nome:
Matrícula: Não tem	Matrícula:
E-mail: camaramunicipalpiadadedepontenova@hotmail.com	E-mail:

Declaro ter tomado ciência de que caberá à equipe de planejamento a elaboração dos estudos preliminares e o gerenciamento de riscos para a contratação dos serviços discriminados neste documento.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA

RUA PROFESSOR JOSÉ SÁTIRO DE MELO, 85 – CENTRO – CEP: 35.382-000

CNPJ=00.907.927/0001-00 TELEFAX=31/3871-5110

Ao agente de contratação caberá, por respeito ao princípio de segregação de funções, o procedimento de compras após os atos de planejamento, podendo o mesmo acompanhar os procedimentos para fins de análise posterior.

Ao Ordenador de Despesas, solicitando juntada da portaria de designação de equipe de planejamento.

Piedade de Ponte Nova, aos 11 de março de 2025.

Letícia de Cássia Pataro Lima
Membro da equipe de planejamento

Cristiane Aparecida da Silva Romão do Monte
Membro da equipe de planejamento



CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA

RUA PROFESSOR JOSÉ SÁTIRO DE MELO, 85 – CENTRO – CEP: 35.382-000
CNPJ=00.907.927/0001-00 TELEFAX=31/3871-5110

MEMORANDO n. 08/2025

Senhor Presidente,

Considerando solicitação para Processo administrativo licitatório referente à aquisição de microfones para mesa Gooseneck, dg10, Haste Flexível, Preto, bem como mão de obra para fins de instalação, solicito autorização para abertura de procedimento Administrativo definitivo.

Piedade de Ponte Nova, 17 de março de 2025.

Letícia de Cássia Pataro Lima



CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA

RUA PROFESSOR JOSÉ SÁTIRO DE MELO, 85 – CENTRO – CEP: 35.382-000
CNPJ=00.907.927/0001-00 TELEFAX=31/3871-5110

AUTORIZAÇÃO

À Senhora Letícia de Cássia Pataro Lima,

Autorizo a abertura de Processo administrativo preparatório para aquisição de microfones para mesa Gooseneck, dg10, Haste Flexível, Preto, bem como mão de obra para fins de instalação.

Recomendo que sejam observados e respeitados os limites fixados na Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Lei 14.133/2021.

Piedade de Ponte Nova, 17 de março de 2025.

Flávio Magalhães da Cruz
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA

RUA PROFESSOR JOSÉ SÁTIRO DE MELO, 85 – CENTRO – CEP: 35.382-000
CNPJ=00.907.927/0001-00 TELEFAX=31/3871-5110

MEMORANDO 09/2025

Senhora Contadora,

Para instauração de procedimento administrativo, que tem como objeto a aquisição de microfones para mesa Gooseneck, dg10, Haste Flexível, Preto, bem como mão de obra para fins de instalação, solicitamos que seja informado se há planejamento quanto à disponibilidade financeira, cujo valor estimado é de R\$5.900,00 (cinco mil e novecentos reais)

Piedade de Ponte Nova, 17 de março de 2025.

Letícia de Cássia Pataro Lima



CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA

RUA PROFESSOR JOSÉ SÁTIRO DE MELO, 85 – CENTRO – CEP: 35.382-000
CNPJ=00.907.927/0001-00 TELEFAX=31/3871-5110

PARECER FINANCEIRO

Em resposta à sua solicitação e tendo em vista as informações passadas, e ainda, de acordo com a programação financeira da Câmara Municipal de Piedade de Ponte Nova, informo que há previsão de disponibilidade financeira para efetuar as despesas previstas para a aquisição dos itens em comento.

Insta mencionar ainda, que a aquisição do presente processo licitatório atende ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, tendo adequação orçamentária e financeira com a LOA.

Valor estimado: R\$5.900,00 (cinco mil e novecentos reais)

Piedade de Ponte Nova, 17 de março de 2025.

Maria Aparecida Brum da Silveira



CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA

RUA PROFESSOR JOSÉ SÁTIRO DE MELO, 85 – CENTRO – CEP: 35.382-000

CNPJ=00.907.927/0001-00 TELEFAX=31/3871-5110

PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo nº: 002/2025

Modalidade: Dispensa nº 001/2025

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de microfones para mesa Gooseneck, dg10, Haste Flexível, Preto, bem como mão de obra para fins de instalação.

EMENTA: LICITAÇÃO. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2025. ANÁLISE JURÍDICA DO PROCEDIMENTO E DA MINUTA DO CONTRATO. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL ARTIGO 75, INCISO II, C/C §2º DA LEI 14.133/21. REQUISITOS MÍNIMOS ATENDIDOS. POSSIBILIDADE.

1. RELATÓRIO

Trata-se de encaminhamento para fins de elaboração de parecer jurídico nos autos do processo administrativo nº 002/2025, dispensa de licitação nº 001/2025, que tem por objeto a contratação de Empresa para aquisição de microfones para mesa Gooseneck, dg10, Haste Flexível, Preto, bem como mão de obra para fins de instalação.

Sendo o necessário a relatar, segue a fundamentação no que concerne a legalidade do procedimento e da minuta do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA

RUA PROFESSOR JOSÉ SÁTIRO DE MELO, 85 – CENTRO – CEP: 35.382-000

CNPJ=00.907.927/0001-00 TELEFAX=31/3871-5110

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1 DA FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

Em atenção a consulta sobre a legalidade do procedimento, cumpre destacar, de início, que o presente parecer jurídico é de natureza opinativa e não vinculante, não adentrando nos critérios de conveniência e oportunidade dos atos administrativos.

Com efeito, o objetivo do presente parecer é a análise jurídica da contratação a ser realizada pela Administração Pública, e sua abrangência é limitada a questão jurídica, excluída da análise, portanto, os demais aspectos como de natureza técnica, mercadológica, detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, ou, como dito, de conveniência e oportunidade, que presumem-se terem sido apuradas pelos respectivos setores competentes.

Destarte, o presente parecer cumprirá a finalidade preconizada na Nova Lei de Licitações e, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de correção, se for o caso, e o prosseguimento do processo sem as devidas correções, será de responsabilidade exclusiva da Administração Pública, considerando a não vinculação do parecer jurídico.

2.2 DA ANÁLISE JURÍDICA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Conforme previsão do inciso XXI, do art. 37 da Constituição Federal, a Administração pública em estrita obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência deve realizar processo licitatório para contratação de obras, serviços, compras e alienações, salvo as exceções especificadas na legislação de dispensa e inexigibilidade de licitação elencadas nos artigos 74 e 75 da Lei 14.133/21.

Pela norma inserta no artigo 75, da Lei 11.133/21, é inexigível a licitação nos seguintes casos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores; ~~(Vide Decreto nº 10.922, de 2021)~~ ~~(Vigência)~~ ~~(Vide Decreto nº 11.317, de 2022)~~ ~~Vigência~~



CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA

RUA PROFESSOR JOSÉ SÁTIRO DE MELO, 85 – CENTRO – CEP: 35.382-000

CNPJ=00.907.927/0001-00 TELEFAX=31/3871-5110

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; ~~[\(Vide Decreto nº 10.922, de 2021\)](#)~~ ~~[\(Vigência\)](#)~~ ~~[\(Vide Decreto nº 11.317, de 2022\)](#)~~ ~~[Vigência](#)~~

III - para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação:

a) não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas;

b) as propostas apresentadas consignaram preços manifestamente superiores aos praticados no mercado ou incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes;

IV - para contratação que tenha por objeto:

a) bens, componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira necessários à manutenção de equipamentos, a serem adquiridos do fornecedor original desses equipamentos durante o período de garantia técnica, quando essa condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;

b) bens, serviços, alienações ou obras, nos termos de acordo internacional específico aprovado pelo Congresso Nacional, quando as condições ofertadas forem manifestamente vantajosas para a Administração;

c) produtos para pesquisa e desenvolvimento, limitada a contratação, no caso de obras e serviços de engenharia, ao valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais); ~~[\(Vide Decreto nº 10.922, de 2021\)](#)~~ ~~[\(Vigência\)](#)~~ ~~[\(Vide Decreto nº 11.317, de 2022\)](#)~~ ~~[Vigência](#)~~

d) transferência de tecnologia ou licenciamento de direito de uso ou de exploração de criação protegida, nas contratações realizadas por instituição científica, tecnológica e de inovação (ICT) pública ou por agência de fomento, desde que demonstrada vantagem para a Administração;

e) hortifrutigranjeiros, pães e outros gêneros perecíveis, no período necessário para a realização dos processos licitatórios correspondentes, hipótese em que a



CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA

RUA PROFESSOR JOSÉ SÁTIRO DE MELO, 85 – CENTRO – CEP: 35.382-000

CNPJ=00.907.927/0001-00 TELEFAX=31/3871-5110

contratação será realizada diretamente com base no preço do dia;

f) bens ou serviços produzidos ou prestados no País que envolvam, cumulativamente, alta complexidade tecnológica e defesa nacional;

g) materiais de uso das Forças Armadas, com exceção de materiais de uso pessoal e administrativo, quando houver necessidade de manter a padronização requerida pela estrutura de apoio logístico dos meios navais, aéreos e terrestres, mediante autorização por ato do comandante da força militar;

h) bens e serviços para atendimento dos contingentes militares das forças singulares brasileiras empregadas em operações de paz no exterior, hipótese em que a contratação deverá ser justificada quanto ao preço e à escolha do fornecedor ou executante e ratificada pelo comandante da força militar;

i) abastecimento ou suprimento de efetivos militares em estada eventual de curta duração em portos, aeroportos ou localidades diferentes de suas sedes, por motivo de movimentação operacional ou de adestramento;

j) coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo, realizados por associações ou cooperativas formadas exclusivamente de pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública;

k) aquisição ou restauração de obras de arte e objetos históricos, de autenticidade certificada, desde que inerente às finalidades do órgão ou com elas compatível;

l) serviços especializados ou aquisição ou locação de equipamentos destinados ao rastreamento e à obtenção de provas previstas nos [incisos II e V do caput do art. 3º da Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013](#), quando houver necessidade justificada de manutenção de sigilo sobre a investigação;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA

RUA PROFESSOR JOSÉ SÁTIRO DE MELO, 85 – CENTRO – CEP: 35.382-000

CNPJ=00.907.927/0001-00 TELEFAX=31/3871-5110

m) aquisição de medicamentos destinados exclusivamente ao tratamento de doenças raras definidas pelo Ministério da Saúde;

V - para contratação com vistas ao cumprimento do disposto nos [arts. 3º, 3º-A, 4º, 5º e 20 da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004](#), observados os princípios gerais de contratação constantes da referida Lei;

VI - para contratação que possa acarretar comprometimento da segurança nacional, nos casos estabelecidos pelo Ministro de Estado da Defesa, mediante demanda dos comandos das Forças Armadas ou dos demais ministérios;

VII - nos casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou de grave perturbação da ordem;

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

IX - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

X - quando a União tiver que intervir no domínio econômico para regular preços ou normalizar o abastecimento;

XI - para celebração de contrato de programa com ente federativo ou com entidade de sua Administração Pública indireta que envolva prestação de serviços



CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA

RUA PROFESSOR JOSÉ SÁTIRO DE MELO, 85 – CENTRO – CEP: 35.382-000

CNPJ=00.907.927/0001-00 TELEFAX=31/3871-5110

públicos de forma associada nos termos autorizados em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação;

XII - para contratação em que houver transferência de tecnologia de produtos estratégicos para o Sistema Único de Saúde (SUS), conforme elencados em ato da direção nacional do SUS, inclusive por ocasião da aquisição desses produtos durante as etapas de absorção tecnológica, e em valores compatíveis com aqueles definidos no instrumento firmado para a transferência de tecnologia;

XIII - para contratação de profissionais para compor a comissão de avaliação de critérios de técnica, quando se tratar de profissional técnico de notória especialização;

XIV - para contratação de associação de pessoas com deficiência, sem fins lucrativos e de comprovada idoneidade, por órgão ou entidade da Administração Pública, para a prestação de serviços, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado e os serviços contratados sejam prestados exclusivamente por pessoas com deficiência;

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

*XVI - para aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de insumos estratégicos para a saúde produzidos por fundação que, regimental ou estatutariamente, tenha por finalidade apoiar órgão da Administração Pública direta, sua autarquia ou fundação em projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e de estímulo à inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos, ou em parcerias que envolvam transferência de tecnologia de produtos estratégicos para o SUS, nos termos do inciso XII do **caput** deste artigo, e que tenha*



CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA

RUA PROFESSOR JOSÉ SÁTIRO DE MELO, 85 – CENTRO – CEP: 35.382-000

CNPJ=00.907.927/0001-00 TELEFAX=31/3871-5110

sido criada para esse fim específico em data anterior à entrada em vigor desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado; e [\(Redação dada pela Medida Provisória nº 1.166, de 2023\)](#)

XVII - para a contratação de entidades privadas sem fins lucrativos para a implementação de cisternas ou outras tecnologias sociais de acesso à água para consumo humano e produção de alimentos, para beneficiar as famílias rurais de baixa renda atingidas pela seca ou pela falta regular de água. [\(Incluído pela Medida Provisória nº 1.166, de 2023\).](#)

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do **caput** deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 2º Os valores referidos nos incisos I e II do caput deste artigo serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

Cumpra mencionar ainda a previsão do Decreto Federal nº 11.317/22, que atualiza os valores estabelecidos na Lei 14.133/21, de 1º de abril de 2021, em seu art. 1º e anexo:

Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), na forma do [Anexo](#).

ANEXO

ATUALIZAÇÃO DOS VALORES ESTABELECIDOS NA [LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021](#)

DISPOSITIVO	VALOR ATUALIZADO
-------------	------------------



CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA

RUA PROFESSOR JOSÉ SÁTIRO DE MELO, 85 – CENTRO – CEP: 35.382-000
CNPJ=00.907.927/0001-00 TELEFAX=31/3871-5110

Art. 6º, caput, inciso XXII	R\$ 228.833.309,04 (duzentos e vinte e oito milhões oitocentos e trinta e três mil trezentos e nove reais e quatro centavos)
Art. 37, § 2º	R\$ 343.249,96 (trezentos e quarenta e três mil duzentos e quarenta e nove reais e noventa e seis centavos)
Art. 70, caput, inciso III	R\$ 343.249,96 (trezentos e quarenta e três mil duzentos e quarenta e nove reais e noventa e seis centavos)
Art. 75, caput, inciso I	R\$ 114.416,65 (cento e quatorze mil quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e cinco centavos)
Art. 75, caput, inciso II	<u>R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos)</u>
Art. 75, caput, inciso IV, alínea "c"	R\$ 343.249,96 (trezentos e quarenta e três mil duzentos e quarenta e nove reais e noventa e seis centavos)
Art. 75, § 7º	R\$ 9.153,34 (nove mil cento e cinquenta e três reais e trinta e quatro centavos)
Art. 95, § 2º	R\$ 11.441,66 (onze mil quatrocentos e quarenta e um reais e sessenta e seis centavos)

Assim, em atendimento a solicitação da agente de contratação da Câmara Municipal, tem-se que a contratação direta possui valor estimado de R\$ 5.900,00 (cinco mil e novecentos reais), segundo formalização inserida no processo administrativo e, via de regra, a contratação direta é possível, considerando tratar-se de serviço comum, tendo por fundamento o já transcrito art. 75, inciso II, c/c §2º, da Lei 14.133/23.

Cabe ressaltar que deve ser observado na redação do dispositivo legal acima transcrito, art. 75, inciso, II, §1º, incisos I e II da Lei 14.133/21, que para fins de aferição dos valores deve ser observado o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela unidade gestora, bem como o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

Nesta senda, o que prevê o artigo em comento é que a contratação direta com base no mesmo, não pode representar fracionamento de contratações, sendo que o limite legal previsto no inciso II, art. 75 e atualizado



CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA

RUA PROFESSOR JOSÉ SÁTIRO DE MELO, 85 – CENTRO – CEP: 35.382-000

CNPJ=00.907.927/0001-00 TELEFAX=31/3871-5110

pelo Decreto Federal nº 11.317/22, é de R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil, duzentos e oito reais e trinta e três centavos), sendo que este valor deve representar todas as contratações a serem realizadas pela Administração, referente a determinado objeto, durante todo o exercício financeiro.

Com efeito, verifica-se que o valor proposto está aquém do limite legal necessário para que se adote processo licitatório, conforme dispositivos acima transcritos, e que foi acostado aos autos do processo administrativo pesquisa de preços, sendo possível a realização do processo de dispensa de licitação.

Cabe ressaltar que o processo de contratação direta deve ser instruído com os documentos exigidos no art. 72 da Lei 14.133/21, transcrito abaixo:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA

RUA PROFESSOR JOSÉ SÁTIRO DE MELO, 85 – CENTRO – CEP: 35.382-000

CNPJ=00.907.927/0001-00 TELEFAX=31/3871-5110

No caso em comento, verifica-se que os requisitos do artigo acima transcrito foram atendidos pela Administração Pública, sendo apresentados os documentos necessários, em atenção ao que estabelece a lei para a legalidade das contratações diretas.

Lado outro, cumpre transcrever e mencionar que em análise aos autos, verifica-se que a previsão do §3º do art. 75 da lei 14.133/21, quanto as contratações que tratam do inciso II, como o caso em questão, que serão preferencialmente precedidas de divulgação em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de três dias. Vejamos:

*§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do **caput** deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.*

Desse modo, verifica-se ainda que restou devidamente cumprido o dispositivo legal acima.

No que tange à minuta do contrato e sua concordância com as imposições do Art. 92 da Lei 14.133/2021, observa-se a obrigatoriedade da abordagem das seguintes cláusulas:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;

III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;

IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA

RUA PROFESSOR JOSÉ SÁTIRO DE MELO, 85 – CENTRO – CEP: 35.382-000

CNPJ=00.907.927/0001-00 TELEFAX=31/3871-5110

VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;

VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;

VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

IX - a matriz de risco, quando for o caso;

X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;

XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;

XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;

XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;

XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA

RUA PROFESSOR JOSÉ SÁTIRO DE MELO, 85 – CENTRO – CEP: 35.382-000

CNPJ=00.907.927/0001-00 TELEFAX=31/3871-5110

XIX - os casos de extinção.

Em análise a minuta do contrato vinculado a contratação direta em comento, verifica-se que a mesma observou as cláusulas mínimas exigidas no art. 92 da Lei 14.133/21, com exceção dos incisos X e XI, mas que a lei faculta a inserção ou não.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os demais critérios técnicos, de valor e de conveniência e oportunidade administrativa a ensejar a autorização do procedimento, conclui-se pela possibilidade da dispensa de licitação e pela aprovação da minuta do contrato administrativo, considerando a observação dos ditames da Lei 14.133/21.

Cumprir mencionar ainda que foi procedida por esta assessoria jurídica a análise e aprovação da minuta do contrato administrativo a ser realizado, e que o mesmo atende aos termos do art. 92 da Lei 14.133/21.

Deve ser observado ainda o procedimento de publicação dos atos da presente contratação direta, nos termos da Lei 14.133/21.

É o parecer, em caráter opinativo e não vinculativo.

Ponte Nova, MG, 18 de março de 2025.

Iderde Graziane Gomes Corcini

OABMG 160.272